



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA E LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de onze alunos do Curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 176700-52.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: José Nilson da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Zatz Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252700-85.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEIVID DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): SIMBA SAFARI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 379185-64.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REIV COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Advogada: Denise Goedert, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA LEIVAS, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57500-65.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): ALDO TADEU MASSRUHÁ, Advogado: Renê Marcos Sigrist, Advogado: Antônio Carlos Duarte Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700-80.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 99600-25.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Bianca Pitman Machado da Silva, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Bianca Pitman Machado da Silva, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108500-39.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARISA MARQUES TEIXEIRA DE REZENDE, Advogado: Rogério Ferreira Borges,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176900-54.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravante(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: José Inácio Toledo, Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Agravado(s): LUIS APARECIDO BENEDICTO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR - e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. **Processo: AIRR - 319-28.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 320-13.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA ALVES BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da 2.<sup>a</sup> reclamada e, no mérito dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 320-13.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 319-28.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MONICA ALVES BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-319-28.2010.5.24.0000, até sobrevir decisão do RR-319-28.2010.5.24.0000. **Processo: AIRR - 1330-62.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4707-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ADALTO GOMES DA SILVA, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67100-29.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAURO ANTÔNIO SOARES MONTEIRO, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Advogada: Izabela Vieira Liberato, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 290572-09.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JAIRO SOUSA CONCEIÇÃO, Advogada: Márcia Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 737-16.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEILA AUBRIFT KLENK, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 764-80.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): RODRIGO MARTINS BARBOSA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 847-07.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): ENARPE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883-54.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUCIENE CRISTIENE KELLEN HELLEN PATRICIA DIAS GOMES, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. **Processo: AIRR - 681-67.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-30.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DELAINE LATORRE DOS SANTOS BELO, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Município reclamado quanto às diferenças salariais - abonos previstos em leis municipais - Súmula Vinculante n.º 37 - tema n.º 315 da tabela de repercussão geral do STF, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II -



conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1148-63.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, Advogado: Enelita Maria da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LEONARDO HECKEL NUNES, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER. **Processo: AIRR - 1923-63.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DAIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1154-61.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUCIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1168-11.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA BATISTA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1639-03.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): GEASE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1702-28.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MANOEL FABRÍCIO MARTINS, Advogada: Cleópatra Lins Guedes, Agravado(s): M. TABET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Cristina Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-



o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001108-86.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BRAGANTINI, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10093-69.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): REGINALDO DE AZEVEDO PINTO, Advogada: Rosimar da Silva Aranha Meneses, Agravado(s): PROEN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10969-31.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO SCHMIDT DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Ademir Fazani, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: AIRR - 12189-43.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michel Henrique Cardoso, Advogado: Solange Alves Coelho, Advogada: Thaís Figueiredo Barbosa, Agravado(s): ODAIR JOSÉ VIEIRA TEODORO, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16455-26.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOBRINHO SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448-53.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OLIVIO HILDEBRANDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Rafael Zocoler, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11179-24.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA BONFANTE, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11328-59.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALICE ALVES DE SOUZA, Advogada: Aline Vasconcelos Barros,



Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20787-68.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANGELA MARIA RUBENS PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20826-20.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CRISTIANA VIEIRA MACIEL, Advogada: Sandra Regina Andreatta, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21488-23.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LAÍS SEVERO DO NASCIMENTO, Advogada: Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11201-40.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): OSVALDO FLÁVIO DE SOUZA, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100486-98.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100749-81.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Hargreaves, Agravado(s): JORGE REMISSON DA SILVA BENÍCIO, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100971-18.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JACELY DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Fradique Marques Monteiro, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101457-91.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Flavio Moisés Gomes Rodrigues, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado:



Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001817-07.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ELIEZER GARCIA DE SOUSA, Advogada: Marcella Souza Pinto Maluf de Capua, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62800-49.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE FIGUEREDO BENEDITO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional acerca dos reflexos em DSR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional acerca dos reflexos em DSR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, para que se pronuncie: a) a respeito das alegações trazidas pelo reclamante nos embargos de declaração acerca do art. 614, § 3º, da CLT, relativas ao prazo de vigência da norma coletiva e b) sobre o horário que findava a jornada de trabalho do reclamante, notadamente quando seu labor se iniciava no turno da tarde. Em consequência, julgo prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista e que foram renovados no agravo. **Processo: RR - 74700-77.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M.C.M. - ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Cristina Aparecida Presente Romero, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Eduardo Biffi Neto, Recorrido(s): TEMPORAMA - EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada M.C.M. Estruturas Metálicas e Construções LTDA. apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ASSUPERO. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 390600-68.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Carlos Eduardo Lima de Almeida, Recorrido(s): ALEXANDRE FRANCO DA SILVA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 625500-78.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Delphi Automotive Systems do Brasil LTDA. quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias + 1/3, do décimo terceiro salário, dos depósitos e da indenização do FGTS. Inalterado o valor da condenação; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR -**



**199700-54.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: DORONICE MARTINS DIAS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Ricardo Borges Ortega, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Município de Santos, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Santos; III - conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, o qual deve ser calculado em grau máximo, bem como para excluir a multa por Embargos de Declaração protelatórios aplicada à reclamante. **Processo: RR - 71900-47.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERALDO ALVES CORRÊA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Telemar; II - conhecer do recurso de revista da Telemar, por violação do artigo 94, II, da lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação os benefícios e demais parcelas consectárias desse vínculo, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 83800-83.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adrian Moreno, Recorrente e Recorrido: SILAS LIBANIO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao índice redutor aplicável à cota única da indenização por danos materiais, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tópico, bem como determinar a autuação do feito para que se registre o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado somente quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por dano material. Pensão mensal. Conversão em parcela única. Aplicação de redutor", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar, a partir do cálculo do valor presente, a indenização por dano material, a ser paga em cota única, para o montante de R\$ 195.313,44 (cento e noventa e cinco mil trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos); e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 118100-28.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONATHANN ADRIANO DE ALMEIDA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. **Processo: RR - 38900-27.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 62, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à percepção de horas extras, reestabelecendo a sentença neste tópico. Exclui-se da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios. Majora-se a condenação em



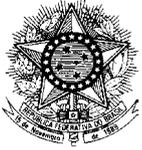
R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 46600-51.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ADELAR DA SILVA CARDOSO, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação do art. 11, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST; e III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das verbas vincendas (horas extras), enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do referido pedido. Majora-se a condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais). Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Reclamante. **Processo: RR - 102200-35.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): AMARO JOÃO DE SANTANA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): CASA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aldene Valença Lins, Recorrido(s): SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, Recorrido(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Romero Marques de Carvalho, Recorrido(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar os termos da condenação em relação ao período de 5/3/2009 a 31/05/2009, fixando a data da efetiva prestação de serviços como fato gerador, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, devendo ser computados, a partir de então, os juros devidos pelo empregador; e II - declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1.º, da Lei n.º 9.430/96, c/c o art. 43, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 113600-74.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BRASCOLA LTDA., Advogado: Eduardo Jorge Lima, Advogada: Rafaella Vidal Silva Soares, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO COSTA RIBEIRO, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "multa do art. 477, § 8.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT; II - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 173840-35.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial da pretensão relacionada ao pagamento dos anuênios suprimidos/congelados em 1999, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 283800-64.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROSELI SALETE ANDRADE



BIANCHESI, Advogado: Carlos Roberto Drabowski, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO COMPLEXO TURÍSTICO COSTÃO DO SANTINHO, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST, vigente à época da interposição do recurso) e "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, II, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-1 do TST, vigente à época da interposição do recurso); e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do período integral de uma hora, nos dias em que o intervalo intrajornada não tiver sido usufruído integralmente, e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, com reflexos, observada a prescrição quinquenal; II - Fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional deferido; III - Fixar como novo valor da condenação R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Custas acrescidas no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). **Processo: RR - 160-50.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CENTERMASTERSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Faccio Guisepe, Recorrido(s): DIRCEU JÚNIOR CAVALHEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento da Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - manter o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 320-44.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS), Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO MARTINS FIORAVANTI, Advogado: Wilson Jr. Konflanz, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): GATES SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida determinação. **Processo: RR - 380-93.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO RIBEIRO AFFONSO, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da verba denominada PL/DL 1971, na base de cálculo do benefício, em parcelas vencidas e vincendas, em valores a serem apurados em liquidação e observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 416-87.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: NILTON CÉSAR GOY, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 200 para os cálculos das horas extras; III - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 534-**



**67.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: GIRLEI RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada (União). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da reclamante, que traz à lume os juros aplicáveis ao Poder Público. **Processo: RR - 571-17.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: WILBERTO ZICH, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal interposto pelo reclamante quanto ao tema "Transporte de valores. Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista adesivo; III - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, por consequência, julgou improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista; IV - declarar prejudicado o exame do mérito do recurso de revista interposto pelo reclamante, no que se refere à indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, bem como em relação aos temas recursais remanescentes, ante o reconhecimento da quitação plena do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 657-72.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA SARMENTO BARBOSA, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador - Doença Profissional/Acidente do Trabalho - Concausalidade - Indenização por Danos Morais, por violação do art. 21, I, da Lei n.º 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a indenização fixada na origem (fls. 238), no importe de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais). **Processo: RR - 741-77.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FABIANO GNATTA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional e reflexos, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor das horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula n.º 343 do TST (então vigente à época da interposição do apelo), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com o divisor de 220. Majorar a condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 787-33.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Recorrido(s): CLAIR ROSSI, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 834-32.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REINALDO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir



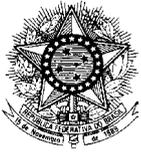
Coelho de Loiola, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 37, § 10º, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, condenando a empregadora ao pagamento de todas as parcelas salariais que compõem a remuneração do autor e respectivos reflexos relativos ao período de afastamento, a serem apurados em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Condenação arbitrada provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 964-66.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANSELMO HOFFMANN, Advogada: Marise Helena Laux, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1043-45.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): ALEXANDRO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Rubens Leite da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1251-76.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MILTON FELIX DA SILVA, Advogado: Roberto Valença de Siqueira, Recorrido(s): GEL - GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dulsandra Maria Chaves Brainer, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar os termos da condenação em relação ao período de 5/3/2009 a 3/3/2010, fixando a data da efetiva prestação de serviços como fato gerador, nos moldes do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, devendo ser computados, a partir de então, os juros devidos pelo empregador; e II - declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei n.º 9.430/96, c/c o art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1621-63.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): RENILDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Francisca do Carmo, Recorrido(s): BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Santos Leal de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar os termos da condenação em relação ao período de 5/3/2009 a 1.º/10/2010, fixando como fato gerador a data da efetiva prestação de serviços, nos moldes do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, devendo, a partir de então, serem computados os juros devidos pelo empregador e declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei n.º 9.430/96, c/c o art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 2149-21.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme



Miguel Gantus, Recorrido(s): CLÁUDIA CIBELE ROSSINI, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: (a) "Salário pago "por fora". Incidência de contribuições previdenciárias. Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho na execução de contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário pago "por fora", absolver a reclamada da condenação na parcela; e (b) "Multa prevista no art. 477 da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em juízo. Inaplicabilidade", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3819-73.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLODOMIR VALENTIM PANDINI, Advogado: Giovanni Bertollo Búrigo, Recorrido(s): CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Joacir Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6667-17.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrente(s): SANDRO JOAQUIM MARÇAL, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 74100-20.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO PEDRO FERREIRA SOTO (REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ F. SOTO), Advogado: Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Vitor Borges da Silva, Recorrido(s): ELETRINOVE - ELETRIFICAÇÕES NOVA VENÉCIA LTDA., Advogado: Antônio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral. "Quantum" arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária contada da publicação da presente decisão, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Custas como no primeiro grau. **Processo: RR - 4-02.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO COLITA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e acolher os embargos de declaração com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e atribuir à tomadora dos serviços tão somente a responsabilidade subsidiária, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 337-05.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAURI LUIZ DE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos como Recurso de Revista, tendo em vista a homologação, à fl. 1006, do pedido de desistência do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 451-40.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: NILCE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista dos reclamados apenas quanto aos temas: a) "da reintegração - ausência de motivação para a dispensa", por violação do art. 37, caput, da CF; b) "remuneração variável - integração na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à OJ n.º 397 da SBDI-1 do TST; c) "rsr - aumento da média remuneratória" por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST; d) "do divisor das horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que julgou improcedente a reintegração do empregado; b) determinar que, sobre as comissões recebidas, incida somente o adicional de horas extras; c) excluir da condenação a incidência das horas extras integradas ao repouso semanal remunerado sobre as demais verbas contratuais; d) determinar que as horas extras sejam calculadas com o divisor de 220; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação da Súmula n.º 437 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Súmula n.º 437 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento total do período referente ao intervalo intrajornada não concedido dentro dos parâmetros legalmente previstos, com a incidência do adicional de horas extras, bem como os reflexos da parcela nos repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3 e gratificação natalina, ficando restabelecidos os termos da sentença em relação à matéria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Reclamado. **Processo: RR - 462-97.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): IVO JOSÉ BOMBINHO DE SOUZA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 541-38.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes pelos índices aplicados pelo INSS. Aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do não reajustamento dos benefícios pelos mesmos índices concedidos pelo INSS em maio de 1995, maio de 1996 e fevereiro de 2007, e correspondentes reflexos. Remanesce, contudo, porque preclusa a oportunidade de impugnação, a condenação em diferenças de complementação de aposentadoria resultantes do acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial do benefício (item "c" da sentença, fl. 702), afastada a incidência de reflexos das parcelas ora excluídas; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tema "Diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas em juízo. Fonte de custeio. Recomposição da reserva matemática", por violação do art. 202, "caput", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes dos substituídos e da reclamada VALE S.A. para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a cargo da patrocinadora (VALE S.A.) a integralização da reserva matemática do fundo, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.



Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 714-72.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JONES SCHWARTZ HAUPT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Aumento da média remuneratória. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, e excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, dos depósitos e da indenização do FGTS; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 940-83.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: à unanimidade: I - conhecer, parcialmente, do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC de 2015 (art. 458 do CPC de 1973), e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a argumentação pontuada no item "1" dos Embargos de Declaração do reclamante, relativo à existência, ou não, de fiscalização do Órgão Público tomador dos serviços em face da empresa prestadora. Prejudicados os demais temas do recurso. **Processo: RR - 950-42.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1431-94.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamada VALIA, nos termos do art. 500, III, do CPC (atual art. 997, § 2º, do CPC/2015). **Processo: RR - 1475-57.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELI NATALINO ALVES VALENTIM, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Telemont; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 2.848,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 142.436,88, das quais é dispensada. **Processo: RR - 2700-03.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: PEDRO ANTÔNIO MATIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sósthene Marinho



Costa, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação quanto ao pleito de diferenças de complementação de aposentadoria formulado por Maria das Graças Albuquerque Nóbrega, José Admilson da Silveira, José Cândido Sobrinho, João Bosco Neves e Ana Maria Paiva de Assunção. Deferidos, por sua vez, os reflexos do auxílio-alimentação, observando-se os parâmetros registrados na sentença, e a indenização mensal pelos prejuízos materiais por eles sofridos, correspondente à diferença entre o valor atualmente percebido a título de proventos e o valor que seria devido em função da integração do valor do vale-alimentação no cômputo do salário-de-contribuição, enquanto perdurar o pagamento dos proventos de aposentadoria. Custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante que provisoriamente se acresce à condenação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 2982-20.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: ELAINE SOUZA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrente e Recorrido: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento de seu recurso de revista no tema "horas extras - divisor"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras decorrentes da extrapolação da jornada de trabalho de seis horas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra extra nos dias em que a jornada de seis horas foi extrapolada e houve concessão de intervalo intrajornada inferior a uma hora, observados os critérios da Súmula 437, itens I, III e IV/TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda patrona da(s) Reclamada. **Processo: RR - 47400-64.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Recorrido(s): KLEYTON MÁRCIO DANTAS DE SENA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC/1973, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do citado preceito legal. **Processo: RR - 72300-62.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALÉRIA BRASILEIRO SOBREIRA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou procedente a pretensão da autora. Custas revertidas. **Processo: RR - 180-54.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ANA DE LOURDES CARVALHO MORAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos tópicos: a) "Empregada não enquadrada no regime de trabalho previsto no art. 224, § 2º, da CLT. Compensação das horas extras com a gratificação de função", por contrariedade à



Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento da compensação da gratificação de função percebida com o valor das horas extras deferidas; b) "Bancário. Jornada de oito horas. Retorno à jornada de seis horas. Horas extras. Base de cálculo. Gratificação de função proporcional à jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a determinação de que no cálculo das horas extras seja considerada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado, para efeito de novo recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona da(s) Reclamante. **Processo: RR - 488-89.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL CORDEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no tópico "Intervalo interjornadas", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período suprimido do intervalo interjornada mínimo de onze horas, a título de horas extras, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento), acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Invertido o ônus de sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Russomano, patrono do(s) ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ. **Processo: RR - 753-72.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): EZEQUIEL CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Alves de Almeida, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781-17.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Recorrente(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Recorrido(s): PAULO DE AQUINO FREITAS, Advogada: Bruna Bringhenti Cornélio, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mateus Sinoti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a CEF - Caixa Econômica Federal e o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial da condenação como responsáveis subsidiários. Como corolário lógico, afastar a multa aplicada à CEF por interposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 860-48.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DAMARIS DAIANA NUNES SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação direta do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, assim como as obrigações consectárias e as diferenças decorrentes da adoção do piso salarial estabelecido nas normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; e III - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C



CENTRO DE CONTATOS S.A.). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 941-92.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): PRISCILA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação direta do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, assim como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens decorrentes de previsão nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Remanesce a obrigação de o empregador retificar a data de saída na CTPS, observando a projeção do aviso-prévio. Quanto às parcelas salariais deferidas no item "a" da sentença, relativas ao período entre 2/5/2010 e 31/5/2010, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços, e principal da empregadora. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; e III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada - TIM CELULAR S.A. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1135-36.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATÁLIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogada: Fabiana Silva dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Redução do valor das comissões. Redução salarial. Rescisão indireta", por violação do art. 483, "g", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da rescisão indireta e consectários, inclusive quanto ao valor das custas. **Processo: RR - 1377-52.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): RAFAEL FERNANDES TOMAS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1751-11.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA PERPÉtua FERREIRA NEVES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Mulher. Intervalo de 15 minutos antes de labor em sobrejornada. Constitucionalidade do art. 384 da CLT", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 1870-89.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrente(s): GUILHERME DE MENEZES LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Alteração do critério de cálculo das vantagens pessoais. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que julgue a pretensão atinente às diferenças decorrentes das vantagens pessoais, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada CEF. Obs.: Falou pelo(s) Reclamante(s) a Dra. Raquel Cristina Rider. **Processo: RR - 1884-87.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido:



OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DÉBORA ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o vínculo de emprego reconhecido pelo Tribunal Regional, e seus consectários, restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na inicial, inclusive no tocante às custas processuais, de que é isenta a autora. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1888-48.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, assim como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 2115-14.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): LORENA APARECIDA SANTOS DO CARMO, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, assim como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 116500-57.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): GILVANA CRISTINA LOBO BRITO, Advogado: Liz Cristina de Melo Brito, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78-24.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ MOTA RATTI, Advogada: Eliane de Pádua Silveira Pinheiro, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, quanto ao fornecimento de vale-transporte ou eventual opção por seu não recebimento, quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, ou quanto ao tempo de permanência na empresa, no início e no término da jornada, com a utilização do transporte fornecido pela reclamada, para o café da manhã, troca de uniforme, percurso e espera para a troca de turnos, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 193-25.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DANIELA RODRIGUES COELHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, assim como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicado o exame dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 971-80.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FLAVIA TANNER DA SILVA, Advogado: Jair Souza Leal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, assim como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1198-37.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DA COSTA SOUZA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas recursais (abrangência da condenação subsidiária e juros de mora). **Processo: RR - 2009-11.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO PINTO FRANÇA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal. Turnos de 6x11", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas excedentes à sexta hora de trabalho diário, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento), acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Trabalhador portuário avulsos. Intervalos interjornadas. Prestação de serviços a operadores portuários distintos", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento, como extraordinário, do período trabalhado em desrespeito aos intervalos interjornadas ocorra também quando a prestação de serviços se der em benefício do mesmo operador portuário, conforme apurado em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros fixados na origem; e IV - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo reclamante. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luiz Russomano, patrono do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ



- OGMO/PARANAGUÁ. **Processo: RR - 2266-34.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GABRIELA ISABEL LAZARINE, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11961-46.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): VALDEMAR MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na atualização do débito trabalhista sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 102138-27.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Recorrido(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38-09.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JONATAS DE LIMA BATISTA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, assim como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do reclamante, isento na forma prevista em lei. **Processo: RR - 115-63.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZMAR ZANOTTO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluindo a ordem de reintegração do reclamante no emprego e a condenação ao pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data do efetivo retorno ao trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1380-53.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Thiago Viana Berenguer, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA BATISTA SANTOS, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - julgar improcedente esta Reclamação Trabalhista; III - inverter os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1745-15.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): ANTÔNIA EUNICE DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA



TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 10207-07.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Recorrido(s): ROBERT BARBOSA PACHECO, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, julgando prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 10808-32.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ELENICE ELIAS DA SILVA, Advogado: Elias Ataíde da Silva, Recorrido(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos danos morais, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 11549-16.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): EDUARDO ESTEVES CUNHA, Advogada: Cláudia de Almeida, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11716-61.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): TAMIRES TAVARES DA SILVA, Advogado: Felipe Luciano Alves, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 12205-71.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Raphael da Silva Cunha, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA ROCHA, Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Recorrido(s): SFX GESTÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com a reclamada (GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.) e todos os pedidos a ele relacionados; b) determinar que, remanescendo verbas pleiteadas na presente ação que não guardam relação com a segunda reclamada, cujo vínculo empregatício foi afastado, seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21221-70.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogada: Nilva Maria Canevese, Advogado: André Luis Göttems, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo José Werlang, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PRESTES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes,



Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação às reclamadas Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA e União (PGU). **Processo: RR - 181-71.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): REJANE LEME AGUIAR MARQUES, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações percebidas pela reclamante, decorrentes de leis complementares estaduais que contenham previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias. **Processo: RR - 410-28.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): TEREZA RITA FACCIM BONINE, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 11673-90.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Goncalves, Recorrido(s): DAIANE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Josiane Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda reclamada (OI S.A.). **Processo: RR - 20964-41.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): PAESE, FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): CÁTIA MARIA DORNELES DOS SANTOS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento da Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 146-17.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Recorrido(s): ELIEZER SILVA DE FREITAS, Advogado: Artur Calandrini da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 182 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização adicional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 917-88.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Recorrido(s): IVANA CARLA DE SANTANA, Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado:



Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Recorrido(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Daniel Guimarães Argolo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização de serviços - atividades bancárias", por contrariedade à Súmula n.º 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com o banco tomador dos serviços; III - declarar prejudicado o exame dos demais temas recursais; IV - inverter o ônus da sucumbência; V - declarar que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona da(s) Reclamante. **Processo: RR - 10254-90.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Recorrido(s): RAUL CRUZ VEIGA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21232-84.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LISIANE RITTER, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Irene Kulakowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade à OJ n.º 297 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as diferenças salariais deferidas, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a demanda. Custas invertidas, pela reclamante, das quais fica dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000428-15.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPÉ, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): WALKÍRIA SAMUEL ÁVILA, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações percebidas pela reclamante decorrentes de leis complementares estaduais que contenham previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias. **Processo: RR - 78-52.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, de férias, acrescidas do terço constitucional, respeitados os limites do pedido e deduzidos os valores já remunerados, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 486-19.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ NOBRE PALMEIRA, Advogada: Luana Cristina de Souza Cabrini, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 960-87.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JOR LOPES EVANGELISTA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16166-24.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Recorrido(s): DOMINGOS ERIELTON CANUTO DOS ANJOS E OUTROS, Advogada: Elciane Alves Luciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 101100-14.1990.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGRISA - AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Alessandre Laurentino de Argolo, Advogado: Adriano Laurentino de Argolo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Virgínia Andrade Garcia, Agravado(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 136800-60.1999.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 32900-77.2000.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ IRINEU DA SILVA, Advogada: Karla Karina Lopes Borges, Agravante(s) e Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios; V - sobrestar o exame do Agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 201800-30.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Marione Vieira Amaral, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59200-16.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): OTTO WIRTH NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: André Lescano de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194000-19.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Fernando Quintana Merino, Agravado(s): ROGÉRIO EVANGELISTA SERRA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 288400-28.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luis Renato Paraiso de Andrade, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de EMMANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2600-05.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DARLEI LUIS GALLINA, Advogado: André Friedrich Dorneles, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 46200-84.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO VALERIO FARIAS DA SILVA, Advogado: Manoel Carlos Francisco dos Santos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do



presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 103800-78.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): MARTA DE MELLO AFFONSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119900-87.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TÂNIA REGINA MENEZES SOUZA, Advogada: Rafaela Dorotéa Scavuzzi, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogada: Valéria Camacho Martins Schmitke, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 138400-83.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLÁUDIO GILBERTO PASSONI, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fabiana Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para superar o óbice divisado; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 8900-81.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OZEIAS DA SILVA CORREIA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27900-38.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36400-49.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): FÁBIO EUZEBIO CORREA, Advogado: Joel Marcondes dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, tão somente em relação à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 43100-51.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Advogado: Mônica Monteiro Sartin, Agravado(s): CARLOS APARECIDO LOPES MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Advogado: Antônio Benjamim Benedito, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 47500-59.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLEI CIPRIANO DE SOUZA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Cecília Camacho Rojas, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 93100-51.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): ANEILTON FERNANDES SANTOS, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 105700-95.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UELTON ETELVINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125100-24.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): RENO TORRES MACAUBAS E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 300700-28.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLA RENATA DA SILVA BAGNHUK E OUTROS, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PITANGA, Procurador: Fernando Ciscato Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 444085-96.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Agravado(s): MARA REGINA MOURA KLEIN, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 2900-15.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Renata Rodrigues da Silva, Advogada: Renata Silva Roncon, Agravado(s): ROSANA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: à unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão monocrática, e, por aplicação analógica da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 35300-35.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADAMASTOR DE SOUZA, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 106200-25.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): IARA ACCETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AÉREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvea de Magalhães, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 117600-87.2008.5.05.0037 da**



**5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Bruna Santos Costa. **Processo: Ag-AIRR - 124900-63.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): NIDIANE MEDEIROS GAZOLA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do Agravo Interno interposto pela reclamante. **Processo: Ag-RR - 126500-15.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128600-13.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravante(s): CLEUSA BRANDAO SIQUEIRA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131300-44.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FURLAN ANDRADE, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132900-31.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): MARIA ELVIRA LUIZ DE QUEIROZ, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 136000-24.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136500-10.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALDIR PASQUALOTTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141000-23.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEDRO AFFONSO DE CARVALHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ingrid Freitas Borges Marques, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 141100-65.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SILAS BUSCIOLI MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 161800-78.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 181400-27.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO DIMAS CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Advogado: Lívia Ferreira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1175-77.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEONARDO JOSE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 45800-04.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Fernanda Velloso, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): NANCY AUN, Advogado: Alexandre Rizzi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, tão somente em relação à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, sobre a forma de apuração do imposto de renda; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 67200-52.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Agravante(s): GERALDO SALVADOR RODRIGUES, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76400-75.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE PINHEIRO NETO, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88500-79.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): EVANIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 103500-90.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): PAULA SUDANO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105400-29.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBERTO GOMES BARBOSA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogada: Taís de Freitas Doná, Advogada: Aline Angarten Tivelli Bonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 116200-79.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): EVANDRO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129300-41.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VANDERLEI ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Ferrari, Advogada: Maria Cristina Barnaba, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA NARDI, Advogado: Leandro Assalin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Alex Duboc Garbellini, Agravado(s): OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE CAPIVARI, Advogada: Maria Cristina Barnaba, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130300-15.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): EXPEDITO WELINGTON CHAGAS RABELO, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133400-36.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s): AGRIPINO CABRAL TORRES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na



apreciação dos Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 134900-13.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): WILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 135200-79.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lanzer, Agravado(s): CLÓVIS PATRIOTA, Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 140100-27.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): NILZA SALLES DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Joaquim Teixeira Lima Júnior, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140200-40.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): UBIRAJARA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito dar-lhe provimento, ante possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 141600-15.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Advogado: Rubens José N. F. Velloza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149000-42.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): DIVINO DYONISIO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 152600-02.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Andréa Maria Freire Reis, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): LÚCIA MARIA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do



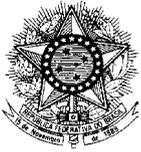
Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158500-12.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ROBSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Leandro Alan Soldera, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 166400-18.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL MALAQUIAS DE MELO, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181685-34.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GUIOMAR NAZÁRIO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Samanta Reis de Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197400-63.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): TEREZA NUBIA DE CASTRO ANDRADE GURGEL, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na apreciação dos Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 205200-33.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOÃO DE ARAÚJO LIMA NETO, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 460800-42.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCIO RAUL KOETZLER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao tema "anuênios - Banco do Brasil - supressão - prescrição - norma regulamentar"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 541400-71.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JACKSON LUIZ PIETRZAK, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 586000-03.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago



Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HANUAR PATERSON FOSTER KADUL EL KADRI TEIXEIRA, Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44-26.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO NATALINO VIEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 62-26.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSEMIB - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ITAIPU BINACIONAL - BRASIL, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): LEILA CRISTINA JORGE, Advogado: Ricardo César da Silva Gratieri, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 225-18.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267-31.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUZIA RAMOS INÁCIO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283-46.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NELIO LACERDA ROCHA, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-60.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): EDGENAL BATISTA VIEIRA, Advogado: Claudney Jefferson Santos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 404-62.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ANTONINHO LINO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 412-07.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): JACINTA INEZ LEINDECKER, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-02.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AISLAN KLEYBER MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora



Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-11.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JUAN SALVADOR GUERSCHANIK GAUZE, Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 515-21.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALARICO MORATO DO PRADO, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 546-15.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DJALMA NIGER NOLETO DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo interposto pela reclamada PETROS. **Processo: Ag-AIRR - 557-80.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA VIEIRA FERNANDES, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 608-31.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILVANO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-09.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): JOÃO ROMEIRO BATISTA NETO, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-17.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): MARIA CESÁRIA DA SILVA FUZARO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 733-24.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO MOROTI, Advogado: José Osvaldo Moroti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1065-16.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): WANDERLEI ANTÔNIO DA LUZ, Advogado:



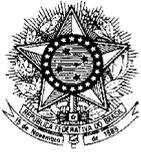
Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1101-27.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIS ANDRE MONTEIRO DE PAULA CAVALCANTE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Gabriela Siqueira Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1112-78.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ARILDO HANK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1191-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ELZA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1239-26.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): NAIR CRISTINA PEREZ AOKI, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 1273-55.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): CLEMENTE BARAN, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1280-28.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Josué Rufino Alves, Agravado(s): OSCAR MESQUITA RAMOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-06.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDERSON REIS COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1300-27.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DAIARA DE JESUS SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos



intimatórios. **Processo: Ag-RR - 1310-69.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMERI SILVA MELO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1345-88.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAQUEL CASTRO DORIA DE MENEZES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1398-15.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ROSANA APARECIDA STEFANELLI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1404-84.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Babora do Carvalho, Agravado(s): RICARDO LEANDRO FELIPE, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1436-58.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ROBERTO WOLFF MONTEIRO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2236-15.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2566-98.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JESIEL MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogada: Danielle Maiolini Mendes, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): RIO CLARO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 17800-52.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 69800-55.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): RUTH MESQUITA DE CARVALHO, Advogado: Alexandre de Castro Fagundes Rodrigues, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76-11.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALMIR PAES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 239-08.2011.5.15.0056 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Paulo da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Bandeca, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 356-69.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ SANDRO PEREIRA MACENA, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 404-66.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): MARGARIDA MARIA MEIRA XAVIER, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 436-88.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): JUAREZ NOGUEIRA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-14.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DORCA FREITAS DE MIRANDA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 633-23.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JORGE ALBERTO MEIRELES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-77.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 657-86.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): EDSON MIGUEL VONFFONSEN, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 739-39.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Dégrazia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): AURI CALAGE SANTOS, Advogado: Rúbens Soares Vellinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 808-42.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COSTA JUNIOR, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda



Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-36.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OTAVIANO RAMOS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 936-64.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DIEGO JACOB DA SILVA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1054-87.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIARDO EZEQUIEL DE MESQUITA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-25.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RICARDO MAIA, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Osei Baraniuk, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Osei Baraniuk, Advogado: Milton José Schwerz, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1137-45.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Otavio Brito Lopes, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Éder Pucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-73.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA LUCIA DE JESUS DANTAS, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1265-43.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): ALTER MIRANDA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1339-73.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): HERONIDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo



Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1363-23.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): VALÉRIA MARIA LOUZADA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; II - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do Agravo Interno interposto pela Caixa Econômica Federal. **Processo: Ag-RR - 1374-90.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1387-65.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): PAULO RODRIGUES FLORES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1446-76.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): JEFERSON PIAS RESENDE, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1579-10.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CASSIO ROGERIO SANGUIN, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): LINE E DESIGN ENGINEERING DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1596-13.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): DAVID ABDALA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2248-18.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOÃO ALVES DE PAULA, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 3087-93.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): PLÍNIO JACOB FIGUEIREDO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da FUNCEF. **Processo: Ag-ED-RR - 3454-88.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF,



Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): VILLY BAUMGARTEL, Advogado: Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59700-27.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDPD - PB, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95500-72.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-38.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ISAÍAS MENDONÇA RIBEIRO, Advogado: Márcio de Freitas Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-55.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 362-34.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BUMACHAR PEREIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-04.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): REGINALDO PRADO MIGUEL, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 428-09.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOELMA VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 515-04.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): HUSSAIN JABR HASSON, Advogado: Milton Dantas Pires, Agravado(s): CENTRO ISLÂMICO NO BRASIL, Advogado: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 516-04.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBSON RAIMUNDO MENEZES DA SILVA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ARR - 542-32.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDIANE KARINE DE OLIVEIRA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 601-42.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM, Advogado: José Antonio Carvalho Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO JERSEY DO PARANÁ, Advogado: Vicente Paula Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 857-74.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): IBIRACI TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-95.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): HERIVELTO AUGUSTO DE VASCONCELOS, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-57.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEDRO FREITAS DE SOUZA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Flávio Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1065-56.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSUÉ BALBINO ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1143-63.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDEMIR BAFINI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1168-06.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO CAPITAL S.A., Advogada: Tânia Maria da Cunha Guedes Sousa Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1195-11.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO QUARIGUASI, Advogado: Francisco Kléristom Farias Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1219-57.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MALZAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Helisa Aparecida Pavan, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1278-68.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



José Dezena da Silva, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROSENI TRINDADE BARBOSA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1280-24.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HELTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de irregularidade de representação; II - conhecer e negar provimento ao agravo; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: Ag-ARR - 1330-59.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): WALMIRO MANOEL DA CUNHA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1401-77.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Goes Gomes de Melo, Agravado(s): LUIZ CLAYTON PIMENTA PACHECO, Advogado: Manoel Marques de Oliveira Filho, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1477-77.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA VALDETE MARKO ROMERO, Advogado: Demian Gaio, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1545-66.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1629-82.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARABÁ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): LEANDRO INÁCIO DINIZ DA SILVA, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1646-20.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POLIXENIA TENÓRIO DA SILVA SENA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1676-12.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOÃO ROSA SARAIVA, Advogada: Marlene Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1803-45.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SERGIO ANTONIO PENA LAMEIRA, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1811-68.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Orlando Barata Miléo Júnior, Advogado: Breno Lopes Miranda de Almeida, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Breno Palomba, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 1977-16.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): IVONICE MARIA RODRIGUES DA SILVA SCHIOCHETT, Advogado: José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2226-92.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ANDRÉ MEYER PASSARELLI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2280-81.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS, Advogado: Bruno Nunes Peres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2560-88.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): NELSON SECASSI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2827-64.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3158-57.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 4244-32.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOVIAL COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Maurício Natal Spilere, Agravado(s): FERNANDO EULINA CARDOSO, Advogado: Magnos de Amorim Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5411-35.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WAGNER LUIZ LUZ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA



JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 5824-54.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): LEANDRO ULBRICHT, Advogado: Tatiana Mara Godry, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14400-27.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MARLISSON DE SANTANA BARBOSA, Advogado: Luiz Bernardo da Mota Júnior, Advogado: Tábita Ramos Cintra, Advogado: Antônio Eber Braga, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 32000-31.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 137300-73.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEVISÃO VITÓRIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: José Rogério Petri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-49.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDERSON JUNIO JOSEMAR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-70.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ELENITA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 431-51.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIS CARLOS HAVRESKO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 449-96.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 530-13.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO DAHER RODRIGUES, Advogada: Luana Kelly Pessoa Araujo, Advogado: Caio César Pessoa Araujo, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Advogado: Julio Cesar Pessoa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 559-54.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MODERNITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maximiliano Fernandes Lima, Agravado(s): JOSÉ LUZIA DE MORAIS, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 677-67.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Maurício Salgado Brollo, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOÃO ELSIO RIBEIRO, Advogada: Fabiola Paula Beê, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 795-49.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 798-84.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL CONDE DOS SANTOS, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 852-42.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 878-24.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Angélica Fernandes Braga, Advogado: Milton Carlos Fonseca Araújo Filho, Agravado(s): WEDSON DE SOUSA PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 969-50.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): VINICIUS MACHADO, Advogada: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1103-20.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): ANTONIO MARTINS DA LUZ, Advogado: Pamyly de Tassy Oliveira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1152-78.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1227-54.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAUDECY DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-ARR - 1403-36.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): TIAGO LIMA DE ALCÂNTARA FONSECA, Advogada: Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1555-82.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravante(s): DANILO NADAL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1628-85.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MESSIAS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin, Agravado(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 1650-30.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): GILENO AUGUSTO GOES DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1731-79.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRO - CARDIACO CURITIBA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Siqueira Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - SINDIPAR, Advogado: Bruno Milano Centa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-RR - 1929-04.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.), Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARIA CRISTINA MALTACA PEDROSO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 2025-13.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): ANA FLAVIA PEIXOTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-RR - 2299-56.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDUTEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Kelson José Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS DE POUSO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Humberto Aparecido Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kelson José Lopes, patrono do(s) Agravante(s).

**Processo: Ag-RR - 2468-08.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALAN COMERCIO,



LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Agravado(s): NESTOR JOSÉ VACCARO, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2523-37.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilton Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2651-16.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCIENE MARIA LIMA SILVA DIAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2902-09.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): MARIA AURILENE DOS SANTOS, Advogado: Edinir Souza Morais, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 8300-77.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): RAULINO RODRIGUES CAETANO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-RR - 10092-85.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO SERGIO BARBETTA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10186-87.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10482-65.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): VANESSA FREITAS SILVA, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11185-83.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11239-67.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARINALDO CASTELO BRANCO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 413 DA SBDI-1 DO TST", para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11300-63.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): JORGE LUIZ PAES DA COSTA, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51100-32.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MURILO PIMENTEL, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68400-74.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ARGOS RECAUCHUTADORA LTDA., Advogado: Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas, Agravado(s): SINDIBORRACHA - ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES; INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 130110-06.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Thereza Shimena Santos Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130310-13.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Seiji Mihara, Agravado(s): RODRIGO PADILHA DE LIMA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Agravado(s): ROSA DOS VENTOS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA., Advogada: Ticiania da Costa Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do(s) Reclamante. **Processo: Ag-RR - 174000-08.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s): MILKA ÂNGELICA DA SILVA, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 184400-44.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WENIA CARLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. II - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada CLARO S.A., para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 928.252"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 928.252"; e IV - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de verbas consectárias, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 1000980-63.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 1003333-11.2013.5.02.0323 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE NIEWIADONSKI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 45-75.2014.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): VIVIANE DA ROCHA CAMILO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 104-41.2014.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): RANGELIS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Hélio Geraldo dos Santos, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 211-63.2014.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEBORA NOELI BARP, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): PROSEGUER BRASIL S.A. TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.

**Processo: Ag-AIRR - 236-32.2014.5.06.0401 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JAME KENNED DE SOUZA BERNARDO, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 597-69.2014.5.05.0371 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADAUTO WILSON TORRES DA SILVA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1709-51.2014.5.06.0143 da 6a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): LINDINALVA DA CUNHA BARBOSA, Advogado: Edmilson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): BRASIL MAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-ED-RR - 2561-30.2014.5.10.0801 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIELE THAIS DA SILVA AGUIAR, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 10170-35.2014.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA PORTELA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 10398-74.2014.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sílvio de Macedo, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10485-61.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): JOÃO LUIZ BENCI, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10870-17.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RICARDO ROMULO COTA, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11069-13.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): REGINA SILVA SILVESTREIN, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11989-47.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13206-55.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BITTENCOURT & BITTENCOURT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): CLEIDEMAR ELTON OSWALD, Advogado: Eduardo Caramori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16783-53.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): DANIELA MARINHO MORAES, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20176-95.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 20283-06.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20375-44.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20808-87.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RICHARD RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21442-50.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RESTANO LONGARAY, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21482-77.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos



Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): NATÁLIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Izabela Garcia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do processo IRR- 872-26.2012.5.04.0001 que trata do TEMA Nº 11 da tabela de Recursos Repetitivos: "WMS/WALMART - Validade da dispensa do empregado em face do Regulamento Interno da empresa - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos". **Processo: Ag-AIRR - 155500-83.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO NETO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001443-27.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): LUZIVALDA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 23-78.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELTON LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): HIDRODEX - ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44-35.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILCÉLIA MEIRE DA SILVA FRANÇA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 294-92.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILSON CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 439-97.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANA MARIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 682-02.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONEI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-98.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROBERTA ALVES PEDREIRA DE HOLANDA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-56.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): ROBERTO LEAL COSTA, Advogado: Bruno Barbosa Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1193-97.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): DIEGO FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Romerito Oliveira da Trindade, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1358-04.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): BRUNO RAIMUNDO DE PAULA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1683-15.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ANDRÉ ANGELO ROSA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1704-45.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WELTON CORDEIRO OTONI, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alice Siqueira Peu de Sa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2467-04.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marly Yamamoto, Agravado(s): ILENIR PEREIRA PAINS, Advogado: João Carlos de Oliveira Espínola, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10142-67.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): AGOSTINHO JOSE DA SILVA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10160-83.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SÉRGIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10252-81.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10309-12.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO CASSIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10324-24.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venâncio, Agravado(s): LILIAN DESTACIO DE CAMARGO, Advogado: Rodrigo Benedito Tarossi, Advogada: Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10697-74.2015.5.15.0014 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Lincon Thomann, Agravado(s): RÁPIDO SUDESTE LTDA., Advogado: André Nardini de Oliveira Roland, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE URBANO DE LIMEIRA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11197-62.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAVID DOS SANTOS SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11215-05.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11628-47.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): THIAGO SILVEIRA VELOSO, Advogado: Carlos Eduardo Moura Moita, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11760-37.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MÁRCIO AZEVEDO CARVALHO, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20375-05.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Dana Betina Cezar, Agravado(s): FABRINE DAIANA KNIES, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20859-09.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ANA CLAUDIA SANTANA SILVA, Advogado: Leonardo Sperry, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21020-20.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): ROBERTA SANTOS DE CABRAL, Advogado: José Luís Vernet Not, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21697-44.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-42.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE PINTO DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001310-74.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOVESAN TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Cristiane Leandro de Novais, Agravado(s): JONAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 71-84.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ADRIANO ISRAEL MARCELINO, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72-68.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSE ANTONIO BEZERRA BARRETO, Advogada: Andréa Medeiros Guedes Cabral Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-72.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA ELIANA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-48.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRÁS, Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): RAIMUNDO NELSON CASTELO DO MONTE, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceicao Yamada, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 536-91.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE MENDONÇA, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, Advogado: Maria Clara Cunha Torquato, Advogado: Rakel Xavier da Silva Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1816-27.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): NAILTON DOS SANTOS BRITO, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10074-19.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): LORENA FERNANDES MATOS DE RESENDE REIS, Advogada: Lorena Fernandes Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10195-64.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Fabiolla Diogo Silva Maciel, Agravado(s): DENIZE APARECIDA DADAMOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10261-73.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Borges Pires, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10438-13.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HELENE MARGARETE RIESENHUBER COSTA, Advogado: Antônio



Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10461-43.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LAGES DUARTE, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11663-57.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): RITA INES TORRES DE MATTOS, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12101-86.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUANA RAFAEL ROSA DA SILVA, Advogado: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20044-75.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUANA MELO DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101009-16.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Luciano Carvalho Falcão, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000884-54.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogada: Luisa da Costa Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000956-53.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDOMIRO BONILHA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-66.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): MARINEUZA DIAS DOS SANTOS, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001209-28.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SASCAR TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CRISTIANE ALVES NETO, Advogada: Bárbara Jaqueline da Fonseca Valério, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1001278-42.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DIAS BASTOS, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAULO ROBERTO IV E RESIDENCIAL PAULO ROBERTO V, Advogada: Karina Elias Carvalhar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no



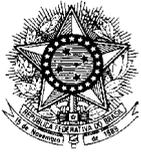
mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002231-90.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): WILSON GONÇALVES, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Jaqueline Peres Alexandre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36-70.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 882-09.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA LTDA., Advogado: Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): JOSIVALDO SANTOS DAS NEVES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): COOPERCAM COOPERATIVA DE CALCADOS COMPONENTES E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE LTDA., Advogado: Andraze Bonifácio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10597-48.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDUARDO DO AMARAL LUCAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11285-69.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA PAULA SILVA STIVAL, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20136-86.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUZE HELAINE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Advogado: Júlio César Castro Monteiro, Agravado(s): ROSMARI SCHWALM MACEDO, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20190-66.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): DAIANO HERZER DA SILVA, Advogado: Cristiano Mello Raguzzoni, Advogada: Gabriella Bidone D'Elia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 73700-80.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA MARIA IVO, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Diferenças da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Contrato extinto após a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Prescrição. Marco inicial. Data da rescisão contratual", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, acrescer à condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Provisoriamente, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 204700-45.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Darlan Silva Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "horas extras - jornada de 2X2" e "verbas vincendas", por violação dos artigos 7.º, XIII, da Constituição Federal e 290 do CPC/1973, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos legais, bem como determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas às verbas de trato sucessivo deferidas na presente ação, na hipótese de o contrato de trabalho continuar em vigor, enquanto persistirem as mesmas condições fáticas que deram ensejo à condenação. Arbitro o acréscimo condenatório em R\$ 5.000,00 com custas processuais de R\$ 100,00, pela reclamada. **Processo: ARR - 238600-05.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA MARIA FERNANDES DIAS PROPHETA NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja emitido pronunciamento explícito sobre a premissa suscitada pela reclamante de que a transação firmada entre as partes, reduzindo o percentual de honorários, importou em alteração prejudicial/lesiva do contrato de trabalho, em ofensa ao disposto no art. 468 da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 139200-91.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo SINDIVIGILANTES. **Processo: ARR - 188100-15.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA CARNEIRO DA SILVA PINTO, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade reconhecido nos autos. **Processo: ARR - 218200-97.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SELVINO GUAREZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: ARR - 468700-38.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGERIO ANTONIO CARDOSO PRETO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho,



Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A., quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do FGTS. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4200-09.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE PREMOLDADOS LTDA. - ENGEPREM, Advogada: Ana Paula Filipe Fazendeiro Donadon, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): C. S.A. - CALDERARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Nogueira Monnazzi, Agravado(s) e Recorrido(s): LOANDRA APARECIDA LOURENÇO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada (EMGEPREN); II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda reclamada (COSAN). Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: ARR - 84700-35.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE LARA, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas: a) "horas extras - semana espanhola - ausência de ajuste mediante acordo ou convenção coletiva", por contrariedade à OJ n.º 323 da SBDI-1 desta Corte; b) "integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas - norma coletiva", por contrariedade à OJ n.º 97 da SBDI-1 desta Corte; e, no mérito, dar-lhe provimento para: c) julgar procedente o pedido de pagamento das horas excedentes a 44.<sup>a</sup> hora semanal, bem como os devidos reflexos legais; d) determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, bem como os reflexos devidos, observando-se, em tudo, o disposto nas Súmulas n.os 172 e 264 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença; e) para fins recursais, arbitrar o acréscimo condenatório em R\$ 5.000,00 com custas processuais de R\$ 100,00, pela reclamada. **Processo: ARR - 93700-70.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LEO ANTÔNIO ANDRADE ALVES, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da União; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 798-34.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA MOTTIN FERRAS, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 895-79.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington



Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto ao tema "Aviso-prévio indenizado. Contribuição previdenciária. Não incidência", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; II - conhecer, em conjunto, dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no referido dispositivo de lei. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação; e III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 935-32.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CARVALHO FERNANDES DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer, por intempestivo, do agravo de instrumento interposto pela reclamada Provider Soluções Tecnológicas Ltda., porque intempestivo; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Isonomia Salarial", ante a má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1156-27.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSALINE DANIELE SEVERINA PESSOA SENA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela TIM CELULAR S.A. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela UNIÃO (PGF). **Processo: ARR - 1309-84.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO MICHELLE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela TIM CELULAR S.A. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela UNIÃO (PGF). **Processo: ARR - 1481-29.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Advogado: Carlos



Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MAMEDE DE SOUZA NETO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela TIM CELULAR S.A. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela UNIÃO (PGF). **Processo: ARR - 1913-89.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA GREGÓRIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Bueno Patrício, Advogado: Fábio Carraro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos autores, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Alexandre Bueno Patrício. **Processo: ARR - 16600-21.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELTON LUIZ PEREIRA VALADARES, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 186-84.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA REBECA DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (TIM CELULAR S.A.); III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela UNIÃO (PGF). **Processo: ARR - 1117-90.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo sindicato autor acerca da aplicação da hora noturna ficta sobre as horas prorrogadas. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, bem como do agravo de instrumento interposto pelo Município de Salvador. **Processo: ARR - 1368-83.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles,



Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS REIS SILVA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petros apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o cálculo do benefício de complementação de aposentadoria devido ao reclamante obedeça aos critérios estabelecidos no regulamento vigente à época da jubilação; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da verba denominada PL/DL 1971, na base de cálculo do benefício, em parcelas vencidas e vincendas, em valores a serem apurados em liquidação e observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Reclamante. **Processo: ARR - 2156-42.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIMAR VALERIANO SILVA BERNABE, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido, bem como as obrigações e parcelas consectárias. Quanto à parcela remanescente da condenação - multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 55-68.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA MARIA STEIGLEDER DA COSTA, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 297-64.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO MARCELO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada a pagar, como extras, o tempo gasto com a troca de uniforme, inclusive quanto às custas. **Processo: ARR - 1676-39.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA CEDANE ARAUJO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s):



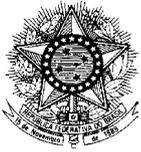
TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido pelo Tribunal de origem, assim como as obrigações e parcelas consectárias. Quanto às parcelas remanescentes da condenação - as verbas rescisórias decorrentes do pedido de demissão da autora, e observados os limites do pedido - fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1902-11.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINA OLIVEIRA SANTANA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o vínculo de emprego reconhecido, e seus consectários, restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na inicial, inclusive no tocante às custas processuais, de que é isenta a autora. Prejudicado o exame dos tópicos recursais remanescentes; III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 2077-08.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PÂMELA BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.), por deserção; III - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação direta do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem assim as obrigações consectárias e as verbas e vantagens garantidas aos empregados da tomadora de serviços. Remanescem na condenação tão somente as parcelas deferidas na sentença que independem do reconhecimento judicial do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, quais sejam (i) a devolução de valores descontados no TRCT a título de vale-transporte e (ii) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, fixando-se, no aspecto, a responsabilidade meramente subsidiária da recorrente, e principal da litisconsorte; e IV - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 69900-02.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AVELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras. **Processo: ARR - 320-46.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANIELE CRISTINA MARCONDES E OUTROS, Advogado: Alex Frezzato, Advogada: Michelli Cristina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO ANTONIO ROCCO - FAZENDA SANTO ANTONIO DA COLINA, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não



conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 11400-51.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JEAN KENNYO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem assim as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Inalterado o valor arbitrado à condenação; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2115-34.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COLETUR - COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): WESLEY FERREIRA DEBOSSAN, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o adicional de insalubridade pleiteado, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes, apurado em liquidação de sentença. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que passa a ser da reclamada. Custas no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); III - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20078-14.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA LETÍCIA DE SOUZA NUNES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 20151-18.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LOPES DE FREITAS, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS SULVIAS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Julio Cesar Capela, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ARR - 21717-60.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA DA COSTA LACERDA, Advogada: Vanessa Zimmer Gay Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 11922-43.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON VICENTE DIAS MENDES, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 440 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, cassados, por consequência, a tutela provisória de urgência concedida pelo Regional e os pedidos acessórios; III - reverter as custas ao autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 278); IV - declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106840-33.1977.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Embargado(a): GILSON SANTOS BRANDÃO, Advogado: Gilson Ferreira da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de ANIBAL VICTOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 169600-04.1999.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FÁBIO SOARES DE MATOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 88700-60.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIVERSAL MUSIC LTDA., Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Embargado(a): JOSÉLIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Neide Pinto Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 80000-25.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): ERENI DA SILVA, Advogado: Luciano Mossmann de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Advogado: Francisco Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117941-18.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 137500-20.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): FELIPE DOS SANTOS PRADO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-ARR - 139100-82.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANTONIO RAIMUNDO JOAQUIM, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 153800-32.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogada: Carolina Camara de M. Loureiro, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: CICERO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DINAMITE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - acolher os embargos de declaração do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 162800-10.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): IVAN DOMINGOS SILVESTRE, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 251400-98.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RAQUEL PERESSIN, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): EXACT CONSULTORIA LTDA., Advogado: Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; II - julgar prejudicado o agravo interno interposto pelo Banco Safra. **Processo: ED-RR - 274300-10.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Embargado(a): GILMARA APARECIDA GARBOSSI HOLANDA, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Embargado(a): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 3157500-16.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RICARDO PIRRI JUNIOR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 127500-33.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA, TELEMARKEETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Embargado(a): ADVERSIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 158300-05.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDA MARIA FAVIER, Advogada: Cláudia Maria Carvalho do Amaral Vieira, Embargado(a): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO



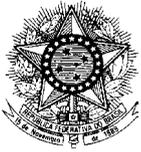
PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 950-32.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 4194-19.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MARINA ELISABETH HERMES, Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivaleta, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante, ora embargada, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 957-80.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JAIR OLIVEIRA PEDREIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1287-10.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDECIR BOSCO, Advogado: Luiz Gomes, Embargado(a): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Fabrício Peloia Del'Alamo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 8121-65.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSANGELA FREITAS BORGES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 375-89.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 481-25.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): LOURDES RAIMUNDA SILVEIRA NEGRINHO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 2282-07.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): WANDERLEY FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 380-31.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FABIANA APARECIDA MACHADO SILVA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 414-55.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO BOHLEN SELEME, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. - CENECT, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 438-69.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, elevar a multa a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.522,90 (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais, e noventa centavos), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo (art. 1.026, § 3º, do CPC). **Processo: ED-RR - 685-31.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SÔNIA MARIA DA ROSA VAZ, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1218-20.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOELMA CANDIDA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Natally Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1429-47.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patrícia Tavares de Oliveira, Embargado(a): NEIDEVANE PACHECO DE MENEZES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10696-64.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): EDMILSON LIMA IMPARATO, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 209-19.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLEYTON RODRIGO GARCIA, Advogado: Célia da Encarnação C. Araújo Menezes de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1411-62.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e, no



mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 10827-66.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILTON MOREIRA PINTO, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Embargado(a): NET CONTAINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Sandra de Fatima Quinto Rezende de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11768-97.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12267-53.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): OSMAR LUDOVICO DIAS, Advogado: Dino Boldrini Neto, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Embargado(a): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogado: Willian Pereira do Amaral, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação adotada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 20469-61.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Embargado(a): ANDRESSA DA SILVA FONSECA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Embargado(a): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Embargado(a): JOSÉ DENI LANGNER ATELIER - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo o erro material apontado, corrigir o dispositivo do acórdão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1002-26.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): BRENO THALES ARAÚJO DOMINGOS, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1551-88.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FLÁVIA VICTOR PERES BITTENCOURT, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogada: Debora Juliana Ferrareze Patussi, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10163-50.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALBERTO DE FARIAS MATOS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Airton Baptista Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20270-75.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA MOREIRA COI, Advogada: Andiara Portantiolo Conceição, Embargado(a): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20418-47.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo



Germano Motta, Embargado(a): ANDERSON LUCAS CARDOSO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 485-70.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): SIMONE BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DE FORTALEZA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1470-46.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): LUZIANNE DA SILVA LOMAS, Advogada: Vanilde de Jesus Duarte, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1878-67.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): YASMIN MARCOLINO CAETANO, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10445-02.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): AFONSO ARINOS SILVÉRIO AUGUSTO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10546-37.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): THIAGO WANDERLEY VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Rony Starling Júnior, Advogado: Alexander Starling Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlia Inez Costa Galceran, Advogada: Mithia Araújo Pinheiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100242-80.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Frederico Barreto Riscado Bahiense, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100312-18.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Hebert da Silva Py, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-08.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): ELIZIOMAR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90-66.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): ANTÔNIA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Advogado: Allan Sorelly de Almeida Albuquerque, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100-28.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): GELSINEI DE MORAES CASTRO, Advogada: Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Embargado(a): BRS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e quarenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma